



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

RECOMENDAÇÃO Nº /2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 5º, inciso III, “e”, inciso V, “a”, artigo 6º, VII, “a” e “c”, e inciso XX, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 4º, inciso IV, e artigo 23, ambos da Resolução 87/2006, do CSMPF, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil nº 1.25.003.012715/2015-45, instaurado para implementar medidas visando à transparência do Programa Bolsa Família, para viabilizar o controle social do cumprimento das condicionalidades nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, que vinculam o recebimento do benefício;

CONSIDERANDO que o art. 3º, I, II e III, da Constituição Federal



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

constituiu em objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a **garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos;**

CONSIDERANDO que, no que concerne às ações governamentais na área de assistência social, o art. 204, II, da Constituição estabelece que serão organizadas com base nas seguintes diretrizes: **participação da população**, por meio de organizações representativas na formulação das políticas e **no controle das ações em todos os níveis;**

CONSIDERANDO que, visando a dar efetividade a tal comando constitucional, a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que instituiu o Programa Bolsa Família, prevê, em seu art. 8º, que *“A execução e a gestão de Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e dar-se-ão de forma descentralizada, por meio de conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social”;*

CONSIDERANDO que o art. 13 da Lei 10.836/2004 estabelece que *“será de acesso público a relação de beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa a que se refere o caput do art. 1º”;*

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.836/2004, sem seu art. 14, **estabelece a responsabilização civil, penal e administrativa da autoridade responsável** pela organização e manutenção do cadastramento que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final;

CONSIDERANDO que o art. 14 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, preconiza como **competência dos municípios a constituição de órgãos de controle social referente ao Programa Bolsa Família;**

CONSIDERANDO que, no mesmo sentido, o art. 20, VI e VIII, da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Portaria nº 555, DE 11 de novembro de 2005, editada pelo Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, dispõe acerca da **competência do gestor municipal do Programa Bolsa Família**, conferindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições: ***“contribuir para o fortalecimento dos instrumentos de transparência governamental, divulgando aos órgãos públicos locais e à sociedade civil organizada as informações relativas aos benefícios do Programa Bolsa Família e dos Programas Remanescentes, utilizando meios diversificados de publicização”***, bem como ***“atender aos pleitos de informação ou de esclarecimentos da Rede Pública de Fiscalização”***;

CONSIDERANDO que a instrução normativa nº 1, de 20 de maio de 2005, a qual divulga orientações aos Municípios, Estados e Distrito Federal para constituição de instância de controle social do Programa Bolsa Família (PBF) estabelece a **necessidade de prover à instâncias de controle social do Programa Bolsa Família acesso a informações e instrumentos sobre a gestão de benefícios, visando à consecução de suas atribuições, ao aumento de transparência das ações sociais e possibilitar maior participação da sociedade** (art. 10);

CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao Ministério Público Federal para expedir **RECOMENDAÇÕES** aos órgãos públicos, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, inc. XX da LC nº 75/93);

RECOMENDA aos **MUNICÍPIOS DE CÉU ACUL, ENTRE RIOS DO OESTE, FOZ DO IGUAÇU, ITAIPULÂNDIA, MATELÂNDIA, MEDIANEIRA, MISSAL, RAMILÂNDIA, SANTA HELENA, SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU e SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, na pessoa do respectivo **Prefeito**, dar publicidade à lista de beneficiários do programa Bolsa Família, da seguinte forma:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

1. Criar uma aba específica para o Programa Bolsa Família no portal da transparência do Município, para a divulgação da lista de beneficiários, que deve ser atualizada mensalmente;
2. Afixar a lista de beneficiários do Programa Bolsa Família no setor da Prefeitura responsável pelo cadastramento, que deve ser atualizada mensalmente;
3. Afixar, em todas as unidades básicas de saúde e escolas públicas do Município, um aviso de que a lista de beneficiários do Programa Bolsa Família pode ser consultada nos locais referidos nos itens anteriores.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** **adverte** que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

FIXA-SE o prazo de **10 dias úteis** (LC 75, art. 5º, § 8º) para **manifestação acerca do acatamento da presente recomendação**, e o prazo de **60 (sessenta) dias** para a **comprovação das medidas** adotadas para o seu fiel cumprimento, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie findo esse prazo.

PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE, por ofício, ao Prefeito de cada um dos Municípios recomendados.

COMUNIQUE-SE à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.



Documento eletrônico assinado digitalmente.

Data/Hora: 01/12/2015 16:46:05

Signatário(a): **DANIELA CASELANI SITTA:94965064020**

Certificado: bf8f23dc1f6ae92